

Medida Provisória nº 923, de 2020

Altera a Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, que dispõe sobre a distribuição gratuita de prêmios, mediante sorteio, vale-brinde ou concurso, a título de propaganda, e estabelece normas de proteção à poupança popular.

EMENDA DE PLENÁRIO

Acrescentem os seguintes novos parágrafos ao Art. 1º-A da Lei n. 5.768/1971, contido no Art 2º do PLV:

“Art. 1º-A. Depende de prévia autorização do Ministério da Economia a distribuição gratuita de prêmios mediante sorteio, vale-brinde, concurso ou operação assemelhada, efetuada por concessionária e permissionária de serviço de radiodifusão.

.....
.....
.....

§ X A autorização, a título precário e por prazo determinado, fixado em regulamento e renovável a critério da autoridade, somente poderá ser concedida às concessionárias e permissionárias de serviço de radiodifusão que comprovadamente estiverem em situação de regularidade fiscal em relação aos tributos federais, estaduais e municipais, bem como em relação às contribuições da Previdência Social.

.....
.....
.....

§ X Obedecerão aos resultados da extração da Loteria Federal, os sorteios previstos neste artigo.

.....
.....
.....”

JUSTIFICAÇÃO



Adicionalmente, considerando tal previsão legal já existente para as demais pessoas jurídicas (Lei nº 5.768/1971), por respeito a um tratamento isonômico, faz-se necessário estender às concessionárias e permissionárias de serviço de radiodifusão as mesmas exigências já impostas aos outros interessados em obter a autorização do Poder Público para distribuição de prêmio, quais sejam: a comprovação de regularidade fiscal; obediência aos resultados da extração da Loteria Federal.

Sala das Sessões, de de 2020.

Documento eletrônico assinado por Enio Verri (PT/PR), através do ponto SDR_56449, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.





Emenda de Plenário à MPV (Ato Conjunto 1/20)

(Do Sr. Enio Verri)

Altera a MPV 923/2020.

Assinaram eletronicamente o documento CD207207343500, nesta ordem:

- 1 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT
- 2 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ) - LÍDER do PSB *-(P_7204)
- 3 Dep. Patrus Ananias (PT/MG)
- 4 Dep. Waldenor Pereira (PT/BA)
- 5 Dep. Erika Kokay (PT/DF)
- 6 Dep. Jorge Solla (PT/BA)
- 7 Dep. Afonso Florence (PT/BA)
- 8 Dep. Assis Carvalho (PT/PI)
- 9 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.